



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06/2010, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

*"Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo para custeio de cursos de Pós-Graduação para servidores da Câmara Municipal e de outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder bolsa de estudo aos seus servidores efetivos para custear a participação em cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** A bolsa de estudo corresponderá a cem por cento do valor das mensalidades e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino a cada servidor.

**Parágrafo único.** O servidor bolsista ficará responsável pelo pagamento das taxas adicionais, multas e outras obrigações cobradas em virtude de eventuais atrasos a que der causa na liquidação dos débitos.

**Art. 3º** O prazo de duração da bolsa de estudo será de:  
I – quarenta e oito meses, no máximo, para os cursos de doutorado e pós-doutorado;  
II – vinte e quatro meses, no máximo, para os cursos de mestrado;  
III – dezoito meses, no máximo, para os cursos de pós-graduação lato sensu.

**Art. 4º** Não será concedida a bolsa de estudo quando o servidor:  
I – estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;  
II – estiver optado, com ou sem ônus, para outros órgãos;  
III – estiver recebendo incentivo financeiro para estudo por qualquer outra fonte.

**Art. 5º** O servidor perderá o direito à bolsa de estudo se:  
I – abandonar o curso;  
II – deixar de comparecer a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária, por disciplina ou módulo cursados.

Rua Nancy Ramen Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29238-000 - Fone: (28) 3536-8300 - Anchieta - ES



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – interromper, total ou parcial, o curso, a disciplina ou o módulo, sem a prévia e devida autorização da Direção Geral da Câmara Municipal;  
IV – mudar de curso sem a prévia e devida autorização da Direção Geral da Câmara Municipal;  
V – deixar de apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º Para fins de instrução do pedido, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:  
I – requerimento devidamente fundamentado contendo nome, matrícula e setor de lotação;  
II – declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;  
III – proposta da instituição contendo o nome do curso, sua carga horária, sua data de início e término, local, horário e cronograma das aulas.

§ 2º Caberá ao setor de recursos humanos, em conjunto com a chefia do requerente e a Direção Geral da Câmara Municipal, analisar os documentos referidos no § 1º deste artigo, verificando a relação do curso pretendido com as atividades do cargo eletivo exercido pelo requerente e o interesse do serviço público.

**Art. 6º** A bolsa de estudo será concedida, nesta ordem, respeitada a dotação orçamentária disponível, ao servidor que a requerir e que:  
I – não tenha participado de curso de pós-graduação oferecido ou custeado pelo Poder Público Municipal;  
II – possua maior tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal;  
III – exerça função de chefia, direção ou assessoramento de maior hierarquia;  
IV – seja remanescente de processos seletivos anteriores;  
V – seja o mais idoso.

**Art. 7º** A autorização para a concessão da bolsa de estudo é de competência do Presidente da Câmara Municipal e se efetivará através de Portaria.

**Art. 8º** O pagamento da despesa com custeio de curso, através de bolsa de estudo, será efetuado diretamente pela Câmara Municipal na conta bancária da instituição de ensino.

§ 1º Para o pagamento da taxa de matrícula e a primeira mensalidade serão exigidas apenas a autorização prevista no art. 8º e a proposta da instituição de ensino informando o valor e a data final para o pagamento e a declaração de aprovação do servidor em processo seletivo, quando for o caso.

**Art. 9º** Pode o beneficiário da bolsa de estudo interromper a sua participação no curso por período máximo de dois semestres, consecutivos ou não, desde que previamente autorizado pela Direção Geral da Câmara Municipal.

**Art. 10.** O servidor beneficiário da bolsa de estudo fica impedido, enquanto durar o curso e nos dois subsequentes ao término do mesmo, de requerir

Rua Nancy Ramen Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29238-000 - Fone: (28) 3536-8300 - Anchieta - ES



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exoneração ou licença para tratamento de interesses particulares, sob a pena de restituir à Câmara Municipal os valores pagos devidamente atualizados.

**Art. 11.** Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos custeados pela Câmara Municipal deverão restituir à mesma cem por cento dos valores despendidos com a bolsa de estudo concedida.

**Art. 12.** O servidor beneficiário da bolsa de estudo encaminhará uma cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição na biblioteca da Câmara Municipal.

**Art. 13.** A Câmara Municipal poderá conceder até quatro bolsas de estudo a cada biênio, condicionada à existência de recursos orçamentários.

**Art. 14.** A Câmara Municipal poderá custear a participação de seus servidores, efetivos ou comissionados, em seminários, congressos, simpósios, feiras, visitas técnicas, oficinas, cursos, disciplinas e treinamentos, bem como aperfeiçoamento ou outros eventos semelhantes, de duração inferior a cento e oitenta horas, respeitadas as seguintes normas:

I – o requerimento para a participação no evento deverá ser feito nos moldes do art. 6º, § 1º, inciso I desta Resolução;

II – o requerimento deverá ser instruído, ainda, com folheto ou outro documento emitido pela entidade realizadora do evento com todos os dados do mesmo, tais como nome, carga horária, data de início e término, local, horário e programação;

III – o pagamento da despesa será efetuado diretamente à entidade organizadora do evento;

IV – a despesa de que trata o caput deste artigo será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, em 18 de Agosto de 2010

**JOCELEM GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente

Rua Nancy Ramen Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29238-000 - Fone: (28) 3536-8300 - Anchieta - ES